



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 15/2024, de 14 de agosto de 2024

*Dispõe sobre as Normas
Acadêmicas do Programa
de Pós-Graduação em
Educação da Universidade
Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.007913/2024-25 e o que ficou decidido em sua 288ª reunião, de 14 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

CAPITULO I

Da Apresentação

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, é oferecido em nível de Mestrado Acadêmico, capacitando seus estudantes para a obtenção do grau de *Mestre em Educação* e qualificando pessoal para o exercício de atividades profissionais de ensino e de pesquisa.

CAPÍTULO II

Do Colegiado

Art. 3º A coordenação acadêmica do Programa será exercida por um Colegiado constituído por:

I - 01 (um) Coordenador, como seu Presidente, eleito entre seus pares e nomeado pelo Reitor por meio de portaria;

II- 01 (um) Vice-coordenador, eleito entre seus pares e nomeado pelo Reitor por meio de portaria;

III- 01 (um) Representante Docente titular para cada linha de pesquisa, indicado pelo seus pares;

IV- 01 (um) Representante Docente suplente para cada linha de pesquisa, indicado pelo seus pares;

V- 01 (um) Representante dos estudantes do PPGE (e um suplente que o substitua em seus impedimentos), eleito entre seus pares, em reunião convocada e coordenada pelos discentes do PPGE.

§ 1º - O coordenador será o Presidente do colegiado e será eleito entre seus pares em assembleia docente e nomeado pelo Reitor por um mandato por período definido de acordo com a regulamentação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PRPPG), tendo direito a uma recondução;

§ 2º - O vice-coordenador, suplente do Presidente nos impedimentos deste, igualmente eleito entre seus pares e nomeado pelo Reitor, por período definido de acordo com a regulamentação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)em portaria, tendo direito a uma recondução;

§ 3º - A representação docente das linhas de pesquisa junto ao colegiado terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º O colegiado reunir-se-á respeitando a presença da maioria simples de seus membros efetivos e, de forma obrigatória, com a presença de seu convocante legal:

I- em caráter ordinário, uma vez ao mês, com pauta aberta e convocação enviada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; e

II - em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, de acordo com convocação em que conste pauta fechada, previamente compartilhada com seus membros com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

Parágrafo único. Em caso de extrema urgência para resolução de um assunto e não sendo viável a convocação extraordinária do Colegiado, o Coordenador do PPGE poderá optar por deliberar sobre o tema em caráter *ad referendum*, sendo obrigatória a submissão dessa deliberação para avaliação do Colegiado na reunião ordinária do órgão imediatamente subsequente.

Art. 5º Ao Colegiado compete, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL/MG (Resolução CEPE nº 13, de 27 de setembro de 2018):

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - estabelecer requisitos específicos do PPGE e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação – CPG para avaliação;

III - indicar os professores orientadores dos alunos matriculados no PPGE;

IV- organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGE e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V- propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao PPGE, mediante anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI- avaliar o programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando considerado necessário;

VII- indicar a Comissão de Seleção de Candidatos ao PPGE;

VIII- deliberar a respeito do desligamento de discentes PPGE, por razões acadêmicas ou por infração de normas disciplinares da Instituição;

VIX- apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGE;

X- definir os critérios gerais para a constituição das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa da Dissertação de Mestrado, homologando, ou não, as bancas propostas pelos orientadores com base nesses critérios, incluindo a Recomendação nº1/2023 do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro;

XI- receber, apreciar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes, quando necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre quaisquer assuntos de natureza didático- científica pertinentes ao PPGE;

XII- atuar como órgão informativo e consultivo em relação à CPG;

XIII -gerir os créditos financeiros e os recursos de todas as naturezas provisionados ao PPGE, que se destinem à execução das atividades do Programa, de acordo com critérios aprovados periodicamente pelo próprio Colegiado;

XIV- apreciar e deliberar sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, sempre com base em parecer emitido pela Comissão Interna de Avaliação do PPGE.

XV- selecionar, através de edital específico, bolsistas de estágio pós- doutoral ou de outras modalidades para atuar junto ao PPGE;

XVI- acompanhar o desempenho individual de bolsistas e encaminhar, ao órgão competente ou comissão designada para tanto na PRPPG, os relatórios exigidos e demais informações referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas de estágio pós-doutoral e/ou de outras modalidades devidamente vinculados ao Programa;

XVII- Convocar assembleia docente para eleição de coordenador e vice- coordenador; e em outras situações em que se fizerem necessárias.

XVIII- Indicar e convocar as comissões previstas no art.8º.

Art. 6º São atribuições específicas do Coordenador do PPGE:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGE; Assembleia docente e Assembleia geral;

II- assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III- encaminhar os processos e deliberações do Colegiado, quando cabível, aos órgãos competentes;

IV- exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGE, subsidiariamente ao orientador;

V- promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGE;

VI- representar o PPGE na CPG como membro nato;

VII- inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando à avaliação quadrienal da CAPES;

VIII- enviar os dados referidos no inciso VII para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Coordenador do PPGE, este será substituído automaticamente pelo Vice-Coordenador para o exercício das funções previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 7º O corpo docente é composto por professores credenciados, de acordo com o estabelecido pela

Portaria CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014, nas categorias de:

I- permanente;

II- colaborador(a); e

III- visitante.

Parágrafo Único. Os processos de credenciamento e credenciamentos docentes são regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 8º As Comissões têm por objetivo assessorar o Colegiado do PPGE e são organizadas de acordo com as necessidades do Programa, podendo ser:

I- permanentes e

II- temporárias.

Art. 9º São Comissões Permanentes já estabelecidas no PPGE:

I- Comissão Interna de Avaliação;

II- Comissão de Processo Seletivo;

III- Comissão de Bolsas;

IV- Comissão de Proficiência em Língua Estrangeira e

V- Comissão de Estágio Docente.

Art. 10. As Comissões Permanentes são compostas por dois ou mais membros docentes permanentes do PPGE, procurando garantir, sempre que possível, a representatividade das linhas de pesquisa.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões Permanentes são indicados pelo Colegiado para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 11. As Comissões Permanentes são regidas por regulamento próprio elaborado por seus membros e aprovado pelo Colegiado do PPGE.

Art. 12. As Comissões Temporárias são criadas e organizadas pelo Colegiado em função de necessidades transitórias específicas.

CAPÍTULO V

Da Organização Interna

Art.13. O PPGE está organizado com base na área de concentração “Fundamentos da Educação e Práticas Educacionais”.

Parágrafo único. Os docentes e discentes do PPGE, bem como suas respectivas atividades, organizam-se em Linhas de Pesquisa relacionadas à área de concentração do Programa.

Art. 14. As Linhas de Pesquisa são constituídas no PPGE de acordo com os seguintes critérios:

- I- coerência temática a partir de projetos, publicações, orientações e grupos de pesquisa vinculados a seus membros; e
- II- demonstrar fluxo adequado de produção científica, proporcional ao número de projetos em andamento, pela produção bibliográfica, por orientações e docência, critérios que devem ser semelhantes aos das demais linhas em um intervalo anual.

Art.15 Compete às Linhas de Pesquisa:

- I- corresponsabilizar-se pela qualidade das ações desenvolvidas em seu âmbito e do Programa como um todo, incluindo processos de avaliação, eventos e planejamento estratégico;
- II- atuar no sentido da articulação de ações entre as Linhas; e
- III- atender, em seu âmbito, as demandas da Coordenação e Colegiado do PPGE.

CAPÍTULO VI

Da Seleção de Candidatos(as) ao PPGE

Art.16. A seleção de candidatos para o PPGE, conduzida pela Comissão de Processo Seletivo, será realizada de acordo com edital específico, no qual estarão estabelecidos:

- I- os procedimentos para a inscrição;
- II- as etapas da seleção;
- III- o número de vagas;
- IV- o cronograma de etapas;
- V- a documentação a ser exigida; e
- VI- o valor da taxa de inscrição, entre outros dispositivos próprios.

Art. 17. O PPGE poderá oferecer vagas para candidatos estrangeiros que participem de editais de seleção promovidos por instituições que mantenham acordo de cooperação cultural, científica ou tecnológica com a UNIFAL-MG.

§ 1º Poderão ser abertas vagas específicas para esse fim em todas as Linhas de Pesquisa do PPGE, desde que devidamente aprovadas e incluídas nos sistemas de acompanhamento da CAPES.

§ 2º Caberá à Coordenação do PPGE apresentar ao órgão responsável pelas Relações Interinstitucionais e Cooperação Acadêmica da UNIFAL-MG toda a documentação dos candidatos estrangeiros eventualmente selecionados necessária a sua permanência no Brasil no período do curso de mestrado.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPGE a avaliação dos candidatos estrangeiros inscritos, segundo critérios específicos de acordo com o edital que regula a seleção e deliberar sobre sua aceitação.

§ 4º Os candidatos estrangeiros aceitos no Programa serão regularmente matriculados de acordo com as respectivas normas em vigência à época da matrícula.

Art. 18. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado ou para o período subsequente, desde que este dispositivo esteja previsto no edital de seleção

do Programa.

Art.19. A Comissão de Processo Seletivo dará ciência do resultado do processo seletivo aos candidatos através da página do PPGE na Internet.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula

Art.20. As matrículas dos candidatos aprovados no exame de seleção serão efetuadas junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A documentação exigida para a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados junto ao DRGCA será devidamente especificada no edital de seleção correspondente.

Art. 21. Compete exclusivamente ao discente renovar sua matrícula a cada período letivo, conforme calendário e instruções divulgadas pelo PPGE em sua página na Internet, ocasião em que deverá entregar o Plano de Estudos, contendo disciplinas e atividades relacionadas ao seu projeto de pesquisa, inclusive observando as disciplinas obrigatórias, devidamente assinado pelo Orientador.

Parágrafo único. Será aberto processo de desligamento para o discente que não realizar matrícula no prazo estipulado comunicado na página do PPGE na Internet.

CAPÍTULO VIII

Dos Discentes em Regime Especial de Matrícula

Art. 22. Poderão ser aceitas matrículas de discentes em regime especial, desde que apenas em uma disciplina eletiva do PPGE por semestre.

Parágrafo único. As normas relativas à admissão de discentes em regime especial de matrícula são definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG por meio da Resolução CEPE vigente.

Art. 23. São considerados discentes em regime especial de matrícula, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas avulsas de Cursos de Educação Superior *Stricto Sensu*, aqueles:

- I- oriundos de Programas de Pós-Graduação externos à UNIFAL-MG;
- II- matriculados em Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG;
- III- com nível superior completo, sem vínculo com Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. O processo de candidatura e seleção de discentes em regime especial de matrícula deverá ser conduzido pela Comissão temporária.

Art. 24. Os discentes em regime especial de matrícula ficam submetidos às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados e às demais normas e regulamentos da UNIFAL-MG.

Art. 25. A Secretaria do PPPGE disponibilizará na página do Programa na Internet todas as orientações referentes às inscrições de candidatos à matrícula em regime especial.

CAPÍTULO IX

Do Regime Didático

Art. 26. O candidato ao título de Mestre no PPGE deverá integralizar quarenta e quatro (44) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I- um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, sendo um mínimo de 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e de 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas do Programa, sendo uma disciplina cursada na linha que ingressou.

§ 1º Uma disciplina poderá ser cursada em outro programa *Stricto Sensu* desde que haja anuência do orientador.

II- 04 (quatro) créditos em estágio docente;

III- 72 (setenta e dois) créditos correspondentes à elaboração, qualificação e Defesa da Dissertação de Mestrado, contabilizados quando da homologação da defesa da dissertação.

Parágrafo único. O estágio docente é definido por meio de regulamentação própria.

Art. 27. Os discentes terão o prazo mínimo de 12 (doze) e o máximo de 18 (dezoito) meses para o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Mediante requerimento justificado ao Colegiado do PPGE e por este devidamente aprovado, o discente poderá prorrogar para até 24 (vinte e quatro) meses o período máximo para a qualificação da dissertação.

Art.28. Os discentes terão o prazo mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a Defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Mediante requerimento justificado ao Colegiado do PPGE e por este devidamente aprovado, o discente poderá prorrogar para até 30 (trinta) meses o período máximo para a Defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 29. O sistema de avaliação do PPGE segue as determinações previstas no Capítulo VI, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG (Resolução CEPE nº 13, de 27 de setembro de 2018).

Parágrafo único. Em caso de reprovação em disciplinas obrigatórias, o discente deverá cursá-las novamente com êxito em tempo hábil para o cumprimento dos prazos do Programa e de acordo com a oferta semestral de disciplinas prevista pelo Colegiado do PPGE.

Art. 30. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, de acordo com a programação de cada disciplina, conforme planejamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Para efeito de aproveitamento de créditos de outros programas por parte do discente, o deferimento será limitado a uma disciplina equivalente a 04 (quatro) créditos.

Art. 32. Para efeito de aproveitamento de crédito cursados no PPGE como alunos não regulares, uma vez aprovados em processo seletivo do PPGE, o deferimento será limitado a uma disciplina equivalente a 04 (quatro) créditos dentre as disciplinas não obrigatórias, desde que cursada até dois anos antes do ingresso como aluno regular.

CAPÍTULO X

Da Orientação

Art. 33. Poderão atuar como orientadores no PPGE os docentes credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 34. A distribuição do número total de orientações por orientador, somados todos os programas de pós-graduação em que o docente atue, obedece as normas vigentes à época estabelecidas pela CAPES.

Parágrafo único. Em casos específicos, mediante requerimento justificado e aprovação do Colegiado do PPGE, o Programa poderá contar com a figura de um coorientador, interno ou externo ao Programa, para o desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação de um discente.

Art. 35. Cabe ao orientador:

I- organizar o plano de estudos do discente, quando previsto em norma específica do Programa;

II- propor os nomes de coorientador, quando for o caso;

III- orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;

IV- promover reuniões periódicas de orientação com o discente, quer presenciais quer por meios virtuais que atendam às demandas do estudante por orientação;

V- adequar a matrícula de seus orientandos, bem como dar anuência aos seus eventuais pedidos de trancamento de matrícula;

VI- prestar assistência aos seus orientandos em relação a processos e normas acadêmicas em vigor e relativas ao PPGE;

VII- indicar e presidir a banca do Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado;

VIII- indicar e presidir a banca de Defesa da Dissertação de Mestrado;

IX- atender às atribuições específicas estabelecidas nas normas internas do Programa;

X- manter o Colegiado do Programa informado sobre o andamento dos trabalhos e sobre eventuais dificuldades que possam interferir na conclusão, dentro dos prazos previstos, das atividades de seus orientandos no Programa;

XI- homologar aproveitamentos de créditos de disciplinas requeridos por seus orientandos.

CAPÍTULO XI

Do Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado

Art. 36. O Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado compreende a apresentação oral e escrita de uma versão preliminar da dissertação de mestrado do candidato e sua avaliação por uma banca

composta:

I- pelo orientador, na qualidade de presidente;

II- por 2 (dois) membros titulares, devendo ao menos um deles ser externo à instituição;

III- por 1 (um) membro suplente, interno ao programa.

§ 1º Os tempos destinados à exposição oral do aluno, à arguição pelos membros da banca e às respostas do aluno à arguição realizada serão definidos pelo presidente da banca, em função da natureza e do conteúdo do trabalho apresentado.

§ 2º Para o membro externo ou um membro interno que esteja fora da sede, será permitida a participação no Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado mediante envio de avaliação escrita e/ou através de recurso multimídia, a critério do presidente da banca.

§ 3º O discente deverá protocolar junto à Secretaria do Programa a solicitação de seu Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado, obedecendo às orientações disponíveis na página do PPGE.

Art. 37. O discente solicitará seu Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado por meio de seu orientador.

Art. 38. Pedidos de Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado protocolados fora do prazo deverão ser acompanhados de justificativa do orientador para que possam ser apreciados pelo Colegiado do PPGE.

§ 1º Ao Colegiado é reservado o direito de deferir ou de indeferir a solicitação de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado fora do prazo.

§ 2º Em caso de indeferimento do requerimento citado no parágrafo anterior, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 39. Para a homologação da solicitação do Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado, será necessária a integralização das seguintes exigências curriculares por parte do discente:

I- cumprimento de 100% das disciplinas obrigatórias do curso;

II- aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira em uma das seguintes línguas:

a) inglês;

b) espanhol;

III- ter cumprido, no mínimo, 60 (sessenta) horas de estágio docente.

Art. 40. A banca nomeada para o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado avaliará o trabalho do candidato atribuindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovado;

II- reprovado.

Art. 41. Conforme disposto no Art. 51, da Resolução CEPE nº 13, de 27 de setembro de 2018, e com a anuência do Colegiado do PPGE, o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I- fechada ao público, a critério do orientador ou quando, no trabalho desenvolvido, for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis;

II- aberta ao público.

Art. 42. Imediatamente ao final do Exame, será apresentado ao discente o resultado por ele obtido e o respectivo relatório será encaminhado ao Colegiado do PPGE para homologação.

Art. 43. O discente reprovado terá direito a um novo Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único. Em caso de segunda reprovação, será aberto processo pela coordenação para desligamento do discente.

CAPÍTULO XII

Procedimentos para Solicitação da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 44. Para a Defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá protocolar sua solicitação, acompanhada dos respectivos documentos, junto à Secretaria do Programa, obedecendo às orientações vigentes disponíveis na página do PPGE na Internet.

Art. 45. Para a solicitação da Defesa da Dissertação de Mestrado é obrigatório o cumprimento das seguintes exigências curriculares:

- a) integralização de todas as atividades curriculares previstas no Programa à exceção da própria defesa;
- b) comprovação de participação em, pelo menos, 01 (um) evento acadêmico, com apresentação de trabalho.

CAPÍTULO XI

Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 46. A Defesa da Dissertação de Mestrado, esta já apresentada em sua forma final de acordo com as normas internas da UNIFAL-MG, compreende a submissão por exposição oral e escrita do trabalho final do curso, bem como a defesa do conteúdo nele expresso, para avaliação por uma banca julgadora.

Parágrafo único. Os tempos destinados à exposição oral do aluno, à arguição pelos membros da banca e às respostas do aluno à arguição realizada serão definidos pelo presidente da banca, em função da natureza e do conteúdo do trabalho apresentado.

Art. 47. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública, a menos que, no trabalho desenvolvido, for identificado pela banca potencial para geração de produtos patenteáveis.

Parágrafo único. A Defesa de Dissertação de Mestrado em seção fechada deverá ser previamente requerida pelo orientador do trabalho ao Colegiado do PPGE e instruída com parecer favorável ao pleito por todos os membros titulares da banca.

Art. 48. A banca julgadora será composta:

- I- pelo orientador, na qualidade de presidente;

- II- por 02 (dois) membros titulares, devendo pelo menos um deles ser externo à Instituição; e
- III- por 01 (um) membro suplente interno à instituição.

Art. 49. Os membros da banca julgadora expressarão seu veredito na apreciação da dissertação atribuindo uma das seguintes menções:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado apenas o candidato cuja Defesa da Dissertação de Mestrado obtiver a aval da maioria dos membros da banca julgadora.

Art. 50. O discente reprovado terá direito a um nova banca de defesa da Dissertação de Mestrado no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único. Em caso de segunda reprovação, será aberto processo pela coordenação para desligamento do discente.

Art. 51. Após a defesa, o candidato aprovado terá o prazo máximo:

- I - de 30 (trinta) dias para depósito da versão definitiva do texto, em caso de aprovação;
- II- de 60 (sessenta) dias para depósito da versão definitiva do texto, em caso de aprovação condicional.

CAPÍTULO XII

Do Título Acadêmico

Art. 52. Para a expedição e registro do título de Mestre em Educação pela UNIFAL- MG, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

- I- aprovação do discente na Defesa da Dissertação de Mestrado;
- II- requerimento de expedição e registro do respectivo diploma, conforme as orientações disponíveis na página do PPGE;
- III- obtenção, junto ao Sistema de Bibliotecas da UNIFAL-MG, da ficha catalográfica da Dissertação, para compor a versão final do trabalho;
- IV- entrega de cópia digital da versão final para o Sistema de Bibliotecas da UNIFAL-MG;
- V- quando discente foi bolsista no PPGE, entrega de relatório final de recebimento de bolsas devidamente aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa.

CAPÍTULO XIII

Do Desligamento do Programa

Art. 53. Será desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- I- obtenção de conceito “R” (Reprovado) por duas vezes em uma mesma disciplina do Programa;
- II- não integralização de todos os requisitos curriculares do PPGE nos prazos estabelecidos.
- III- por penalidade prevista pelos regulamentos da UNIFAL-MG, em processo disciplinar devidamente instruído.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54. Os casos eventualmente omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação pelo Colegiado do PPGE.

Art. 55. Revogar a Resolução nº 04, de 17 de março de 2021 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

16/08/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 15/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1316148** e o código CRC **00EDA97D**.